

PROCESSO N°
342/18

REG. PROC. N°

FOLHA N°

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 17/18

*Institui no Município o mês
ABRIL AZUL*

Autor: de *VER. AMARILIS DE O. RIBEIRO*

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de FEVEREIRO de 2018
autuo O P.L. N° 17/18 EN FRENTE

Eu, _____, subscrevi

A. L. 25/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	Pr 342/18	Fls 02
<i>(Handwritten signature)</i>		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot. N <u>342</u>	L.N. <u>a</u> Fls.
Recebido em <u>23/2/2018</u>	
<u>X</u>	
FUNCIONÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

PROJETO DE LEI Institui no município de Leme, o mês Abril Azul , a partir do dia 2, visando a conscientização sobre transtorno do Espectro Autista / Autismo, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no município de Leme, o mês Abril Azul visando a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista/Autismo a partir do dia 2 de abril, e dá outras providencias.

Art. 2º - O mês ora instituído , passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme. Tendo por finalidade a conscientização, inclusão social e a melhor qualidade de vida dos autistas, com a finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, todos com esse fim social .

Art. 3º - Para o desenvolvimento do mês Abril Azul , o poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais, visando a atender os fins dessa lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de fevereiro de 2018

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Vereadora

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa ampliar a conscientização acerca do autismo. O objetivo é impulsionar o compromisso político e a cooperação de diferentes instituições a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais das pessoas com o transtorno. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Sendo ainda que na última década tais casos aumentaram dez vezes mais. O símbolo azul, a iluminação azul de monumentos e espaços públicos e outros, simboliza essa data.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que compromete de modo significativo três áreas importantes: a comunicação, a socialização e o comportamento.

Os autistas não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que podem caracterizá-los.

Por falta de conhecimento muitos são os preconceitos sofridos pelas crianças e adolescentes com autismo o que precisa ser desmistificado!

A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando seu desenvolvimento e consequentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares.

Desta feita é que peço aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei que tem por objetivo a inclusão social, através da conscientização da sociedade.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de fevereiro de 2018

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

Ao Expediente

26 / 02 / 2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) ac.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 26 / 02 / 18



VISTA

Em 27 de 02 de 20 18

Com vista às Comissões

Funcionário

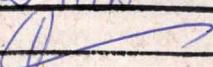


JUNTADA

Em 01 de março de 20 18

lago juntada a estes autos o pacel-
per conjunto das comissões
pões do RJ 17/18

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 342/18 Fis 04
04

PROJETO DE LEI nº 17/2018

EMENTA: "Institui no município de Leme, o mês Abril Azul, a partir do dia 2, visando a conscientização sobre transtorno do Espectro Autista/Autismo, e dá outras providências".

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, que busca autorização legislativa para a instituição no município de Leme do mês Abril Azul, objetivando a conscientização sobre o transtorno do Espectro Autista/Autismo.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo, mesmo estando ausente a manifestação da Procuradoria desta Casa.

3-) Já no tocante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo a nobreza da questão de mérito e a oportunidade, pois trata sobre a conscientização do transtorno do Espectro Autista/Autismo, possibilitando as pessoas com autismo receber



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

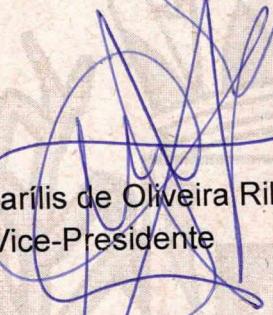
C.M.LEME
Pr 342/18 Fis 05

estímulos e intervenções adequadas, melhorando seu desenvolvimento e sua qualidade de vida, sendo que, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 1º de março de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

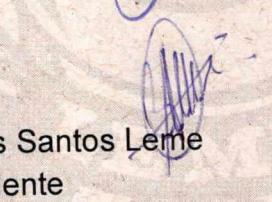

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

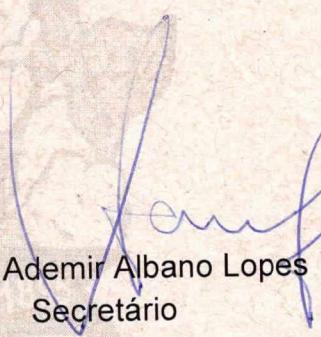

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F.e C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

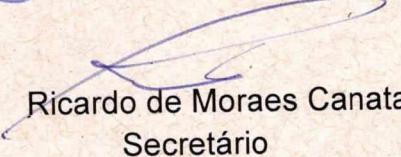

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 342/18 Fis 06

A Ordem do Dia

12/03/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/18, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 12 de março de 2018.

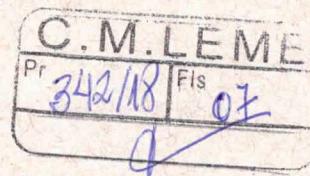
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI N° 17/2018

PROJETO DE LEI Institui no município de Leme, o mês Abril Azul , a partir do dia 2, visando a conscientização sobre transtorno do Espectro Autista / Autismo, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no município de Leme, o mês Abril Azul visando a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista/Autismo a partir do dia 2 de abril, e dá outras providencias.

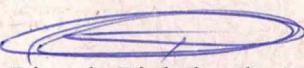
Art. 2º - O mês ora instituído , passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme. Tendo por finalidade a conscientização, inclusão social e a melhor qualidade de vida dos autistas, com a finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, todos com esse fim social .

Art. 3º - Para o desenvolvimento do mês Abril Azul , o poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais, visando a atender os fins dessa lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de março de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente